



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 195

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	3208
ADVOCACIA GERAL	3212
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	3214
SECRETARIA GERAL.....	3215
ASSESSORIA DA MESA.....	3216

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 820/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 01/11/2022 a 04/11/2022 ao Deputado Estadual Francisco Mende de Sa Barreto Coutinho, matrícula nº 200165402, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, participar de agenda com o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) e com a Assessoria Parlamentar do Gabinete, para tratar da emendas individual e de Bancada para o Orçamento/2023, conforme Processo nº 40975/2022-e.

Porto Velho - RO, 28 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 821/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº

461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 01/11/2022 a 04/11/2022 aos servidores relacionados, que irão via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, participar de agenda com o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) e com a Assessoria Parlamentar do Gabinete, para tratar da emendas individual e de Bancada para o Orçamento/2023, conforme Processo nº 40975/2022-e.

Matricula 200165765
Nome Rubnilson G. do Nascimento
Cargo Chefe Gabinete Dep.
Lotação Dep.Chiquinho da EMATER

Matricula 200167360
Nome Ubirajar Natal Ferreira
Cargo Assessor Técnico
Lotação Dep.Chiquinho da EMATER

Porto Velho - RO, 28 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3156/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANDREIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete da Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas, a contar de 01 de novembro de 2022.

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: PIMENTEL
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO



Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3164/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

BASILIANO NUNES BARROS NETO, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3165/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

BIANCA RODRIGUES CORDEIRO, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-18, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3159/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

DAIANE ALNERT CAVALCANTI, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3161/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

HELIO FERNANDES MORENO, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-22, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3150/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JANE OLIVEIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 31 de outubro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3153/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JESSICA CAMPOS DA SILVA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3168/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JOSE ELIZEU DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, do Departamento Legislativo – Secretaria Legislativa, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3157/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3158/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

KAUANY AYSLA FALKIEWICZ GURSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3154/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

LENILDO TAVARES DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-28, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3151/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARCIEL GUIMARAES DE SA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3160/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

NEILIANE ALVES TEIXEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3163/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

RAYNAN FLORES LEMOS MARTINES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3166/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ROMILSON DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete III, código DAG-06, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3162/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ROZENEI FERREIRA GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, do Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3167/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

TATIANE ELEM SANTOS DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3155/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

THIAGO DA SILVA ALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3152/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

VONEI FIAMETT, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 01 de novembro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2022**

Processo 27737/2021-e

Contratado: EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO ao contrato n. 013/ALE/2022, alteração de quantitativo, e alteração de valor referente ao reajuste anual, em relação ao Termo de Contrato celebrado entre esta Casa Legislativa e a ACRONET para a prestação de serviço de locação de computadores do tipo desktop, notebooks e máquinas multifuncionais monocromáticas e coloridas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner, papel, unidade de imagem, in loco, para atendimento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, com franquia de cópias/impressões/mês.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 29 de outubro de 2022 e término dia 28 de outubro de 2023, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Na Cláusula Quinta, item 6, haverá supressão quantitativa, qual seja, impressora multifuncional A3 Colorida, conforme relatório do gestor e com anuência da Contratada, que deixará de ser locado pela Contratante, no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DA ALTERAÇÃO DE VALOR: Fica alterado o valor inicial para R\$ 2.883.301,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) decorrente de reajuste anual em virtude de índice inflacionário, conforme solicitado e deferido.

DA JUSTIFICATIVA: Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção na locação dos computadores, notebooks e impressoras acarretariam enorme prejuízo para a devida continuação dos trabalhos desenvolvidos nesta casa de Leis, faz-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a fim de manter o funcionamento da Instituição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 128 1006 2253 225301

Natureza de Despesa: 33.90.39.22

Número empenho 2022NE003691

Valor da cobertura orçamentária: 305.434,50 (Trezentos e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

Número empenho 2022NE003697

Valor da cobertura orçamentária: 175.115,78 (Cento e Setenta e Cinco Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ademais, ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 013/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 27737/2021-e.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 28 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2022 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 28 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral –ALE/RO

CONTRATANTE

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELIArtur Henrique Maia de Queiroga
Representante legal CONTRATADA

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2022/AG/ALE/RO

Processo Administrativo: 13668/2022-e

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
Contratada: SOCIEDADE DE ADVOGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos do processo administrativo nº 10597/2020-e, neste ato representada por seu Secretário-Geral MARCOS OLIVEIRA MATOS, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao contrato em epígrafe firmado entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a SOCIEDADE DE ADVAGADOSFREITAS CASSOL ADVOCACIA, já devidamente qualificada nos autos, que têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento ao Contrato de prestação desserviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALERO junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social –RPPS/IPERON, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13668/2022-e, sujeitando-se às Normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

DO VALOR: O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Trabalho Temporária de Gestão, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAISE FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato009/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 13668/2022-e, não alcançadas pelo presente apostilamento, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2022.

MARCOS DE OLIVEIRA MATOS

Secretário Geral – ALE/RO

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 13668/2022-e

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contratada: SOCIEDADE DE ADVAGADOS FREITAS CASSOL ADVOCACIA

ONDE SE LÊ:

ITEM 6. RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Advocacia Geral da ALERO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo e na proposta.

LEIA-SE:

6.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Comissão de Trabalho Temporária de Gestão, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo e na proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**ATO P Nº 75/2022-LEG/ALE**

Revoga o ATO nº 001/2019-SL/ALE de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constantes do artigo 13 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica revogado o ATO nº 001/2019-SL/ALE de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 76/2022-LEG/ALE

Delega a assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e revoga o ATO P nº 63/2022-LEG/ALE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constantes no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 211, de 9 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada a assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DO-e-ALE/RO aos servidores **Francisco Edigar Silva de Sousa**, como titular, e **Kim Rober Leite de Lima Sampaio**, como substituto.

Art. 2º Fica revogado o ATO P nº 63/2022-LEG/ALE, de 23 de maio de 2022.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente-ALE/RO

SECRETARIA GERAL**ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 017/2022 - SG**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o Ato nº 003/2022-SG/ALE, de 19 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a adoção de procedimentos destinados ao enfrentamento e prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2022.

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral - ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 26ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 25/10/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	15:13:02	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	16:57:16	
03	3	ALEX REDANO	REP	15:13:13	
04	4	ALEX SILVA	REP	16:30:15	
05	6	CASSIA MULETA	PODE	15:16:56	
06	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	15:10:03	
07	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	15:12:05	
08	9	DR. NEIDSON	PODE	15:24:27	
09	10	EYDER BRASIL	PL	15:35:19	
10	13	JEAN MENDONÇA	PL	15:36:41	
11	15	JESUINO BOABAID	PSD	15:16:01	
12	16	JHONY PAIXAO	PSDB	15:48:38	
13	17	LAERTE GOMES	PSD	15:20:54	
14	19	LEBRÃO	UNIÃO	15:23:13	
15	20	LUIZINHO GOEBEL	PSB	15:26:04	
16	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	15:59:59	
17	22	PIMENTEL	MDB	15:12:00	
18	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:15:49	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ANDERSON PEREIRA	REP
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
ISMAEL CRISPIN	PSB
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Alterações :
15:26:35 Tornou-se Presidente ALEX REDANO
15:26:41 Tornou-se 1º Secretário CIRONE DEIRO
18:24:25 Tornou-se 1º Secretário JESUINO BOABAID

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 6 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Ata Resumida da Reunião
26ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 25/10/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	15:13:02	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	16:57:16	
03	3	ALEX REDANO	REP	15:13:13	
04	4	ALEX SILVA	REP	16:30:15	
05	6	CASSIA MULETA	PODE	15:36:56	
06	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	15:10:03	
07	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	15:12:05	
08	9	DR. NEIDSON	PODE	15:24:27	
09	10	EYDER BRASIL	PL	15:35:19	
10	13	JEAN MENDONÇA	PL	15:36:41	
11	15	JESUINO BOABAID	PSD	15:16:01	
12	16	JHONY PAIXAO	PSDB	15:48:38	
13	17	LAERTE GOMES	PSD	15:20:54	
14	19	LEBRÃO	UNIÃO	15:23:13	
15	20	LUIZINHO GOEBEL	PSB	15:26:04	
16	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	15:59:59	
17	22	PIMENTEL	MDB	15:12:00	
18	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:15:49	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ANDERSON PEREIRA	REP
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
ISMAEL CRISPIN	PSB
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAZINHO DA FETAGRO	PSB
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Alterações :
15:26:35 Tornou-se Presidente ALEX REDANO
15:26:41 Tornou-se 1º Secretário CIRONE DEIRO
18:24:25 Tornou-se 1º Secretário JESUINO BOABAID

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 6 Justificativas : 0

Eventos da Reunião

11:36:01 - Início da Reunião
11:36:03 - Início Fase Reunião - Pré verificação de quorum
15:26:30 - Término Fase Reunião - Pré verificação de quorum
15:26:30 - Início Fase Reunião - Abertura da Sessão
16:14:46 - Uso da Palavra - Orador JESUINO BOABAID
16:31:07 - Uso da Palavra - Orador LAERTE GOMES
17:02:17 - Uso da Palavra - Orador MARCELO CRUZ
17:28:05 - Uso da Palavra - Orador CIRONE DEIRO
17:37:30 - Uso da Palavra - Orador PIMENTEL
17:50:57 - Uso da Palavra - Orador ALAN QUEIROZ
18:24:29 - Término Fase Reunião - Abertura da Sessão

18:24:29 - Início Fase Reunião - Encerramento da Sessão
18:24:34 - Término da Reunião

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
		Cópia para Imprensa	
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD		Requer à Mesa Diretora, a apresentação de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Cabo PM Júlio Avelar de Sousa, policial militar, falecido no dia 12 de outubro de 2022.	
O Parlamentar que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, a apresentação de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Júlio Avelar de Sousa, Policial Militar, falecido no dia 12 de outubro de 2022.			
Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.			
Deputado JESUINO BOABAID PSD			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
		Cópia para Imprensa	
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD		JUSTIFICATIVA	
Nobres Parlamentares, Este Requerimento tem por objetivo, apresentar Voto de Pesar, como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos do Senhor Júlio Avelar de Sousa, Policial Militar, que ao longo de sua vida profissional, desenvolveu suas funções com grande zelo e dedicação no âmbito da Segurança do Estado de Rondônia. O Senhor Júlio Avelar de Sousa faleceu no dia 12 de outubro de 2022, aos 44 anos de idade, em decorrência de um câncer. Começou a exercer a função de Policial Militar no ano de 2007, ingressando assim, como servidor efetivo do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia. Diante disto, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, neste momento de profunda tristeza e dor. Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.			
Deputado JESUINO BOABAID PSD			



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 25 OUT 2022 Ruan Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB Cópia para Imprensa Requer Voto de Pesar para os familiares da bióloga Beatriz Silva Flores, Extensionista Rural da EMATER, que faleceu em 19 de outubro de 2022, na cidade de Ji-Paraná, vítima de acidente automobilístico. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do inciso XI do artigo 181 do Regimento Interno, requer Voto de Pesar para família da bióloga Beatriz Silva Flores, Extensionista Rural da EMATER, falecida em 19 de outubro de 2022, na cidade de Ji-Paraná, vítima de acidente automobilístico. Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2022. Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB		

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 24 OUT 2022 Ismael Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB REQUER ao Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais (Art. 76, caput, e inciso II, do RIALE/RO) que seja concedida ao requerente licença para tratamento de saúde, nos escorritos ditames do Regimento Interno desta Honrosa Casa Legislativa. O Parlamentar que o presente subscreve, REQUER nos termos regimentais (Art. 76, caput, e inciso II, do RIALE/RO), que lhe seja concedida, pelo Presidente desta Casa (§2º, do Art. 76, do RIALE/RO), licença para tratamento de saúde. Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB Cópia para Imprensa JUSTIFICATIVA Nobres Deputadas e Nobres Deputados, Com profundo pesar que recebemos a notícia do falecimento da bióloga Beatriz Silva Flores, Extensionista Rural da EMATER, ocorrido em 19 de outubro de 2022, em Ji-Paraná, vítima de acidente automobilístico. A bióloga Beatriz era Extensionista Rural da EMATER desde 2010, atuando com dedicação e competência na assistência técnica e extensão rural para pequenos produtores da agricultura familiar no escritório local de Nova Colina. Sua ausência deixa desolados seus familiares e amigos, mas a sua essência como pessoa e profissional permanecerá no coração e na lembrança de todos. Aos seus familiares, nossas condolências, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, destacando o amor de Deus sobre todas as coisas, para que a bióloga Beatriz Silva Flores descanse em paz.		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB «Cópias» JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, O presente Requerimento tem por fim requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 76, caput, e inciso II, do RIALE/RO, licença para tratamento de saúde. Conforme previsão regimental, tal licença é concedida pelo Presidente da Assembleia Legislativa (§2º, do Art. 76, do RIALE/RO). Em anexo segue documento médico que atesta a necessidade pontual do afastamento. Ainda segundo o Regimento Interno desta Casa, mesmo que o suplente tenha sido convocado, tendo a liberação médica o titular poderá reassumir o cargo a qualquer tempo (§4º, do Art. 76, do RIALE/RO). Pelas razões expostas, requiro a Vossa Excelência deferimento nos termos regimentais. Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		



PROTOCOLO	ASSESSORIA RE 25 OUT 2022 S Servidor	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA Cópia Imprensa	

REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, para prestar esclarecimentos e informações acerca da obra de construção de Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Estrutural na estrada vicinal Estrada Velha do Calcário, Trecho KM 0,60, sobre o Rio Arumã, município de Pimenta Bueno.

O Parlamentar que a presente subsegue, na forma regimental do art 146, inciso IX, arts. 172 e 179 do Regimento Interno e o artigo 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, §3º da Constituição Estadual.

REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, para prestar esclarecimentos e informações acerca de obra de construção de Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Estrutural na estrada vicinal Estrada Velha do Calcário, Trecho KM 0,60, sobre o Rio Arumã, município de Pimenta Bueno, sobre:

1. Quando o DER analisou e aprovou o Projeto da referida ponte?
2. Referente ao Convênio nº. 126/2022/PJ/DER-RO, há a existência de alguma cláusula suspensiva, caso haja, qual amparo legal?
3. Informações quanto ao custo, forma e data de pagamento da mesma?
4. Como está o andamento, estado atual da obra?
5. Cópia na íntegra do processo de Convênio nº. 126/2022/PJ/DER-RO.
6. Prazo estimado para término da obra?

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA Cópia para Assessoria	

Suspende a execução da Emenda Constitucional Estadual nº 139, de 30 de abril de 2020, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva com efeitos *ex nunc*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Emenda Constitucional Estadual nº 139, de 30 de abril de 2020, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, com efeitos *ex nunc*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 4 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA Cópia Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem a finalidade de solicitar informações quanto a obra de construção de Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Estrutural na estrada vicinal Estrada Velha do Calcário, Trecho KM 0,60, sobre o Rio Arumã, município de Pimenta Bueno.

A construção da referida ponte visa proporcionar a população um melhor atendimento, garantindo aos moradores e transeuntes o direito de ir e vir, conforme preconiza a Carta magna, em seu Art. 5º, XV.

Vale salientar que, o art. 29 incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, prediz que:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo Poder Público.

Pelo exposto, e diante do anseio da população, é que apresento esta proposição, contando com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA Cópia para Assessoria	

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTORES: MESA DIRETORA		
Cópia para Assessoria			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução da Emenda Constitucional Estadual nº 139, de 30 de abril de 2020, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva com efeitos <i>ex nunc</i>, nos autos do processo nº 12980/2022-e e da ADI 0803183-59.2020.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual “Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.” Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário Deputado PIMENTEL 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
 Deputado ALEX REDANO Presidente Suspende a execução do art. 8º, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, e item 1, Grupo I do Anexo Único, ambos da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização, Efetiva ou Potencial de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou posto à disposição do contribuinte”, e, por arrastamento, do art. 4º, § 1º, I, e art. 5º, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 8.985/2000, declarados inconstitucionais por decisão judicial definitiva com efeitos <i>ex tunc</i>. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea “d” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do art. 8º, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, e item 1, Grupo I do Anexo Único, ambos da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização, Efetiva ou Potencial de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou posto à disposição do contribuinte”, e, por arrastamento, do art. 4º, § 1º, I, e art. 5º, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 8.985/2000, declarados inconstitucionais por decisão judicial definitiva com efeitos <i>ex tunc</i>. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução do art. 8º, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, e item 1, Grupo I do Anexo Único, ambos da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização, Efetiva ou Potencial de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou posto à disposição do contribuinte”, e, por arrastamento, do art. 4º, § 1º, I, e art. 5º, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 8.985/2000, declarados inconstitucionais por decisão judicial definitiva com efeitos <i>ex tunc</i>, nos autos do processo nº 33540/2021-e e ADI 0807187-08.2021.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual “Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.” Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			



PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 25 OUT 2022 Servidor (nome/legível)	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa

Suspende a execução do art. 2º, II, item 5 e dos incisos I e II do item XV, dos incisos II, IV, V, VIII, IX e XI do item XV.1; dos incisos II, III, IX e V do item XV.2, todos do anexo VII da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020, e, por arrastamento, da Tabela 05 do Anexo II, criação de cargos que compõem a Secretaria de Fiscalização e controle Externo, do inciso III do item XV, dos incisos I, III, VI, VII e X do item XV.1 e dos incisos I e VI do item XV.2 do Anexo VII da Lei Complementar nº 1056/2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea “d” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do art. 2º, II, item 5 e dos incisos I e II do item XV, dos incisos II, IV, V, VIII, IX e XI do item XV.1; dos incisos II, III, IX e V do item XV.2, todos do anexo VII da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020, e, por arrastamento, da Tabela 05 do Anexo II, criação de cargos que compõem a Secretaria de Fiscalização e controle Externo, do inciso III do item XV, dos incisos I, III, VI, VII e X do item XV.1 e dos incisos I e VI do item XV.2 do Anexo VII da Lei Complementar nº 1056/2020 que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, declarados inconstitucionais por decisão judicial definitiva com efeitos *ex tunc*.

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução a execução do art. 2º, II, item 5 e dos incisos I e II do item XV, dos incisos II, IV, V, VIII, IX e XI do item XV.1; dos incisos II, III, IX e V do item XV.2, todos do anexo VII da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020, e, por arrastamento, da Tabela 05 do Anexo II, criação de cargos que compõem a Secretaria de Fiscalização e controle Externo, do inciso III do item XV, dos incisos I, III, VI, VII e X do item XV.1 e dos incisos I e VI do item XV.2 do Anexo VII da Lei Complementar nº 1056/2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, declarados inconstitucionais por decisão judicial definitiva com efeitos *ex tunc*, nos autos do processo nº 11776/2021-e e ADI 0803001-73.2020.8.22.0000.

A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe:

Constituição Estadual

“Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;

Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição.

(...)

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.”

Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRO
1º Secretário

Deputado PIMENTEL
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 25 OUT 2022 Servidor (nome/legível)	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa	

Suspende a execução da Lei nº 4.564, de 23 de agosto de 2019, que “Acrescenta dispositivo da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea “d” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução Lei nº 4.564, de 23 de agosto de 2019, que “Acrescenta dispositivo da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRO
1º Secretário

Deputado PIMENTEL
2º Secretário



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAI PSD		Cópia para Imprensa	
III - apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias úteis, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo na hipótese do artigo 30, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento e oferecendo, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato; IV - em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis; Art. 27. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar ou associação que tenha por finalidade a tutela de interesses difusos e coletivos, denúncias relativas ao descumprimento, por Deputado, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código. § 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAI PSD		Cópia para Imprensa	
Altera dispositivos da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e as competências da Corregedoria Parlamentar." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 22 e 23; os incisos I, III, IV, do artigo 25; o artigo 27 e seu §2º, o artigo 32; o § 1º do artigo 35; o artigo 39 e seu parágrafo único; o artigo 40; o inciso X do artigo 41; o artigo 44; os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 48 e o artigo 50, todos do Código de Ética, a Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 22. A sanção de que trata os artigos 16 e 17 será decidida pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Assembleia Legislativa, em conformidade com as disposições procedimentais previstas neste capítulo. Art. 23. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político representado na Assembleia Legislativa, em conformidade com as disposições procedimentais previstas neste capítulo, bem como de acordo com § 2º do artigo 55 da Constituição Federal. Art. 25. I - será oferecida cópia da representação ao Deputado denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita e provas;			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAI PSD		Cópia para Imprensa	
Art. 32. A partir do recebimento da notificação, o Representado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco). Art. 35. Findo o prazo para apresentação da defesa, o Relator procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessária. § 1º A instrução probatória, em qualquer das hipóteses previstas neste Código, será processada em, no máximo, 40 (quarenta) dias úteis. Art. 39. Concluída a instrução, será aberta vista do processo no Conselho ao Representado, para apresentar as razões finais, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, com ou sem apresentação das razões finais, o Relator apresentará no prazo de 5 (cinco) dias úteis o parecer, que poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá, em apenso, o respectivo projeto de resolução destinado, conforme o caso, à declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato. Art. 40. Recebido o parecer do Relator, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis se reunirá para apreciá-lo, distribuindo cópias do parecer em avulsos aos membros do Conselho e ao Representado, nas 48 (quarenta e oito) horas, que antecederem à reunião de deliberação. Art. 41. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:			



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: JESUINO BOABAID PSD		Cópia para Imprensa	
X - se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor. Art. 44. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinados à declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato não poderão exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para sua deliberação pelo Plenário. Art. 48. Qualquer partido político representado na Assembleia Legislativa é parte legítima para formular pedido de sustação do andamento da ação em curso no Tribunal de Justiça do Estado, contra Deputado Estadual, por crime ocorrido após a diplomação, mediante petição escrita, devidamente fundamentada. § 1º Recebido o pedido pela Assembleia Legislativa, depois de atuado, lido no Expediente da sessão seguinte, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e distribuído em avulsos, para conhecimento dos Deputados, será encaminhado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir parecer, opinando pela procedência ou não do pedido. § 2º Ao Relator, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para exarar seu parecer, dentro do prazo fixado para o Conselho, que poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento do pedido, ou pela procedência, caso em que oferecerá em apenso, o respectivo Projeto de Decreto Legislativo destinado à declaração de suspensão do andamento da ação em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado. 			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: JESUINO BOABAID PSD		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem a finalidade de alterar os artigos 22; 23; os incisos I, III, IV do artigo 25; o artigo 27 e seu §2º, os artigos 29; 32; o § 1º do artigo 35; o artigo 39 e seu parágrafo único; o artigo 40; o inciso X do artigo 41; o artigo 44; os §§ 1º, 2º e 4º do 48 e o artigo 50, todos do Código de Ética, a Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, todos do Código de Ética, a Resolução nº 291, de 25 de março de 2015. A medida visa conferir celeridade ao processo disciplinar previsto no Código de Ética ao determinar que a contagem dos prazos procedimentais seja feita em dias úteis e não mais em sessões ordinárias, assim como retificar remissões que foram feitas de forma equivocadas. Da mesma forma, acrescenta-se o artigo 22-A ao Código de Ética a fim de regulamentar o artigo 15, que dispõe sobre a penalidade de suspensão, explicitando a forma de votação, <i>quorum</i> e legitimados para a aplicação da pena. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Resolução.			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: JESUINO BOABAID PSD		Cópia para Imprensa	
§ 4º. O Conselho poderá, por deliberação de seus membros, convocar o denunciado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas alegações, quando do exame do pedido de sustação da ação. Art. 50. A deliberação será tomada pela Assembleia Legislativa, em votação nominal, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do pedido de sustação pela Mesa Diretora." (NR) Art. 2º Fica acrescentado o artigo 22-A ao Código de Ética, a Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22-A. A sanção de que trata o artigo 15 será decidida pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Assembleia Legislativa, em conformidade com as disposições procedimentais previstas neste capítulo." Art. 3º Revoga o artigo 29 do Código de Ética, a Resolução nº 291, de 25 de março de 2015. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022. Deputado JESUINO BOABAID PSD			